

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Conforme dados estatísticos divulgados, em 31-12-2010, pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN-RS –, de uma frota de 4.563.924 veículos existentes no Rio Grande do Sul, 903.602 são motocicletas, e os acidentes causados por essas resultaram em 484 mortes só no ano de 2010. Em Porto Alegre, de 135 mortes ocorridas no trânsito no ano passado, 55 foram decorrentes dos 5.528 acidentes com motocicletas. São dados trágicos, pois, apesar de representarem menos de vinte por cento da frota de veículos, as motocicletas causaram quarenta por cento dos óbitos.

Urge a necessidade de conscientização entre os condutores desse meio de transporte, a fim de que inicie uma redução considerável dessa mortandade, que equivale a de uma verdadeira guerra.

Nesse sentido, conclamo meus pares a acolher este Projeto de Lei, que propõe a criação de monumento com memorial em homenagem às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos com motocicletas no Estado do Rio Grande do Sul. Essa proposta foi concebida pelo professor José Sérgio Nandi Florêncio, policial rodoviário federal e especialista em segurança no trânsito, que realizou estudo e projeto, anexados neste Processo.

O monumento terá a forma da Cruz de Lorena, conhecida entre nós gaúchos como Cruz das Missões, e poderá, ainda, conforme a proposta original, medir, aproximadamente, 20 metros de altura, ter afixadas, em suas hastes, motocicletas acidentadas doadas pelas prefeituras e, em sua base, painéis em alumínio ou bronze, com a relação dos nomes das vítimas fatais – condutores ou passageiros – dos acidentes ocorridos, a partir de sua inauguração, com motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Além de expressar a catástrofe que tem sido o nosso trânsito, esse monumento fará um forte chamamento à conscientização de condutores, passageiros e pedestres, assim como das autoridades e da população em geral, em prol de um trânsito seguro e de respeito à vida. E, paralelamente a essa forte simbologia, poderá ser realizada uma intensa campanha das autoridades municipais, estaduais e federais, aderindo à proposta da Década de Segurança no Trânsito 2011 a 2020, lançada pela Organização das Nações Unidas – ONU –, que propõe um esforço conjunto para a redução dos índices de acidentes, tendo cinco pilares básicos: fortalecimento da gestão da segurança no trânsito; infraestrutura viária adequada; segurança veicular; comportamento e segurança dos usuários; e atendimento ao trauma, assistência pré-hospitalar, hospitalar e reabilitação.

Conforme a proposta do professor José Sérgio Nandi Florêncio, poderá ser realizado circuito de atividades e de visitação do público em geral e de usuários de motocicletas, motonetas e ciclomotores, bem como poderão ser organizados encontros anuais de usuários de veículos, especialmente daquela categoria lembrada pelo monumento, em datas como 25 de julho – Dia de São Cristóvão –, 27 de julho – Dia do Motociclista – e 21 de novembro – fixado pela ONU, desde o ano de 2005, como o Dia Mundial de Homenagem em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito –, proporcionando uma reflexão crítica sobre o trânsito e o desenvolvimento de valores fundamentais para o ser humano, como respeito, solidariedade, cooperação, responsabilidade e valorização da vida, a fim de evitar que novas vítimas de acidentes no trânsito continuem surgindo a cada dia.

Despertar, por meio do monumento, a conscientização de condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores para uma educação no trânsito com mais segurança e cidadania é o objetivo desta Proposta, que já foi apresentada às autoridades municipais e estaduais, à Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC – e ao DETRAN-RS, que, receptivos a essa, deverão empenhar-se e contribuir para torná-la realidade.

Isso posto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2011.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Institui monumento com memorial em homenagem às vítimas de acidentes ocorridos com motocicletas no Estado do Rio Grande do Sul.**

**Art. 1º** Fica instituído monumento com memorial em homenagem às vítimas de acidentes ocorridos com motocicletas no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O monumento de que trata esta Lei terá a forma da Cruz das Missões e conterá uma placa com os seguintes dizeres: Memorial às vítimas de acidentes ocorridos com motocicletas no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.